

será perdida a caução em favor da credora (art. 897 do CPC), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso. Caberá à leiloeira controlar a integralização do pagamento. **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira. **PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - O arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

**Observação:** O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira [www.thaisteixeiraleiloes.com.br](http://www.thaisteixeiraleiloes.com.br), e também no site de publicações e consultas de editais

de leilão PUBLICJUD, [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizada por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedora, intermediária, ou comerciante, sendo mera mandatária, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado os Executados ELIANE APARECIDA DA CRUZ, JOÃO CARLOS ELIAZAR, e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campo Belo/MG, aos 01/07/2026. Eu, Daiana Luiza Costa, Assistente Administrativo, o digitei, de ordem do MM. Juiz de Direito, Antônio Godinho. Eu, Bárbara Alice Carvalho Paiva, Gerente de Secretaria, o subscrevi e assino eletronicamente, de ordem do MM. Juiz de Direito, Antônio Godinho. (RAFAEL BUZZO DE MATOS - OAB SP220958 - CPF: 279.588.368-64 (ADVOGADO) / DANIELLE BASTOS CORREA BELCHIOR - OAB MG61753 - CPF: 858.532.836-34 (ADVOGADO) / ROBSON SOARES LEITE - OAB MG112131 - CPF: 890.149.361-68 (ADVOGADO) / EMERSON BASTOS SALDANHA JUNIOR - OAB MG116652 - CPF: 064.879.086-06 (ADVOGADO) / CAMILA ROCHA RESENDE NOGUEIRA - OAB MG131961 - CPF: 080.842.236-74 (ADVOGADO) / ANA PAULA GARCIA SALDANHA - OAB MG147197 - CPF: 089.885.826-75 (ADVOGADO)).

COMARCA DE CAMPO BELO - EDITAL DE PRAÇA - PRAZO 20 DIAS - O Dr. Antonio Godinho, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, na forma da lei. Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo Judicial Eletrônico nº 5003946-07.2023.8.13.0112, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Belo/MG, que a COOPERATIVA DE CREDITO CREDIBELO

LTDA. - SICOOB CREDIBELO move contra JOSE LEANDRO ALMEIDA. Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 30/09/2026, a partir das 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 30/09/2026, a partir das 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.** No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Fórum Local da Comarca de Campo Belo/MG, situado na Rua João Pinheiro, nº 254, Centro, e simultaneamente através do site [www.thaisteixeiraleiloes.com.br](http://www.thaisteixeiraleiloes.com.br). PROCESSO:

Autos nº 5003946-07.2023.8.13.0112 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente COOPERATIVA DE CREDITO CREDIBELO LTDA. - SICOOB CREDIBELO (CNPJ: 71.237.184/0001-56) e Executado JOSÉ LEANDRO ALMEIDA (CPF: 075.923.366-77). **DESCRIÇÃO DO BEM:** Veículo PEUGEOT/206 SELECTION, placa JGF4115 (anterior JGF-4815), ano/modelo 2002/2002, cor cinza, a gasolina, Chassi 9362A7LZ92W023007, Renavam 00782664911. Obs.: Veículo batido, seriamente danificado (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 16 de janeiro de 2025. **LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 1.000,00 (mil reais). \*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 13.408,03 (treze mil, quatrocentos e oito reais e três centavos), em 25 de janeiro de 2024.

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Rua João Pires de Oliveira, em frente ao nº 45, Eldorado, Campo Belo/MG.

**DEPOSITÁRIO:** RODRIGO MICHEL FERREIRA, Rep. do Exequente..

**ÔNUS:** Restrição de Transferência e Circulação; Débitos perante o Detran/MG referente ao IPVA e Licenciamento no valor de 431,52 e Multas no valor de R\$ 260,32, consulta realizada em 05/06/2026. Outros eventuais constantes no Detran/MG. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia. **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos,

indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverá, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site [www.thaisteixeiraleiloes.com.br](http://www.thaisteixeiraleiloes.com.br). Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir às regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. **LEILOEIRA:** O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, **THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA**, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). **COMISSÃO DA LEILOEIRA:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Será devido a Leiloeira Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o

leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **OBSERVAÇÃO:** O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionada ou ofertar lances pela Internet através do site [www.thaisteixeiraleiloes.com.br](http://www.thaisteixeiraleiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Os interessados em participar pelo meio eletrônico deverão efetuar cadastramento no endereço eletrônico da leiloeira, 48 horas antes da realização do leilão, observando-se as restrições dos incisos do art. 890 do CPC. Na ocorrência de quaisquer problemas relativamente ao oferecimento de lances pelo meio eletrônico, a alienação judicial prosseguirá apenas na modalidade presencial (art. 882 do CPC). Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até

cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 do CPC), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser feito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data fixada pela Escrivã do Juízo. Caberá à leiloeira controlar a integralização do pagamento. **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail [contato@thaisteixeiraleiloes.com.br](mailto:contato@thaisteixeiraleiloes.com.br). **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira [www.thaisteixeiraleiloes.com.br](http://www.thaisteixeiraleiloes.com.br), e também no site de publicações e consultas de editais de leilão [PUBLICJUD](http://PUBLICJUD), [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015, sem prejuízo da publicação prevista no art. 22, §1º da Lei nº 6.830/1980. **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** A Leiloeira Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedora, intermediária, ou comerciante, sendo mera mandatária, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado **JOSÉ LEANDRO ALMEIDA**, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários,

proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campo Belo/MG, aos 01/07/2026. Eu, Daiana Luiza Costa, Assistente Administrativo, o digitei, de ordem do MM. Juiz de Direito, Antônio Godinho. Eu, Bárbara Alice Carvalho Paiva, Gerente de Secretaria, o subscrevi e assino eletronicamente, de ordem do MM. Juiz de Direito, Antônio Godinho. (EDSON ALEXANDRE DE ALMEIDA - OAB MG87371 - CPF: 002.912.926-58 (ADVOGADO) / LUCAS SALVIANO DE CASTRO ALMEIDA - OAB MG215548 - CPF: 120.549.996-28 (ADVOGADO) / ADRIANA BATISTA - OAB MG158826 - CPF: 001.311.916-83 (ADVOGADO)).

## CARATINGA

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CARATINGA-MG # 2ª VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE # EDITAL DE INTIMAÇÃO # PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS # DR. JORGE ARBEX BUENO, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juízo processam-se os autos da AÇÃO PENAL nº 0011879-55.2020.8.13.0134, no qual o Ministério Público move contra WEMERSON MAXIMINIANO DO NASCIMENTO, por crime cometido nesta Comarca, pelo qual foi denunciado com incurso nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal, em conformidade com a Lei nº 11.340/06, por este meio, INTIMA o acusado ora em local incerto e não sabido, bem como INTIMA a vítima A.G.D.S., ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID 10705082076, que julgou PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o acusado WEMERSON MAXIMINIANO DO NASCIMENTO, a uma pena de 03 (três) meses de detenção. Ficando cientificado de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua intimação, para querendo, apresentar recurso contra a sentença para instância superior. E para que não argua ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Caratinga, 01/07/2026.

Gerente de Secretaria: Natali Franco de Andrade Bitarães.  
Juiz de Direito: JORGE ARBEX BUENO.

COMARCA DE CARATINGA-MG - 2ª VARA CRIME E INFÂNCIA E JUVENTUDE - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS - DR. JORGE ARBEX BUENO, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juízo processam-se os autos da AÇÃO PENAL nº 5007916-75.2025.8.13.0134, no qual o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra JOSÉ CARLOS RIBEIRO, brasileiro, divorciado, natural

de Ubaporanga/MG, nascido em 07 de outubro de 1967, filho de Agripina Maria de Jesus e Raimundo Francisco Alves, portador do RG de n.º MG-15.682.832 e CPF n.º 734.896.116-91, ora em lugar incerto e não sabido, por crime cometido nesta Comarca, denunciado como incurso nas sanções do art. 147, §1º, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/06, e por este meio, CITA o réu supracitado, para responder à acusação, por escrito por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nesta defesa, poderá o acusado arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 05 (cinco) testemunhas. Para que não argua ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Caratinga, 01/07/2026.

Gerente de Secretaria: Natali Franco de Andrade Bitarães.

Juiz de Direito: JORGE ARBEX BUENO.

COMARCA DE CARATINGA-MG # 2ª VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE # EDITAL DE INTIMAÇÃO # PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS # DR. JORGE ARBEX BUENO, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juízo processam-se os autos da AÇÃO PENAL nº 5019040-55.2025.8.13.0134, no qual o Ministério Público move contra RYAN RITHER SOUZA VIANA, por crime cometido nesta Comarca, pelo qual foi denunciado com incurso nas sanções dos arts. 21, §2º, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e art. 147, §1º, do Código Penal, ambos c/c art. 121-A, §1º, incisos I e II, e art. 61, inciso II, alínea "f", também do Código Penal, na forma do art. 69 do Diploma Repressivo, todos em conformidade com a Lei nº 11.340/06., por este meio, INTIMA a vítima D.M.F.M., ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID 10693569876, que julgou PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o acusado RYAN RITHER SOUZA VIANA, a uma pena de 02 (dois) meses de detenção e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de prisão simples. Ficando cientificado de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua intimação, para querendo, apresentar recurso contra a sentença para instância superior. E para que não argua ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Caratinga, 01/07/2026.

Gerente de Secretaria: Natali Franco de Andrade Bitarães.

Juiz de Direito: JORGE ARBEX BUENO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Caratinga / 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Caratinga

Rua Luiz Antônio Bastos Cortes, 16, Santa Zita, Caratinga - MG - CEP: 35300-274

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PESSOA A SER INTIMADA: LUCIANO MARCOS BATISTA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 (SESSENTA) DIAS

O(a) MM. Juiz de Direito titular desta Vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, processam-se os autos AÇÃO PENAL nº 0066156-55.2019.8.13.0134, para apuração de suposta prática de delitos previstos no artigo 155, caput, do Código Penal, por LUCIANO MARCOS BATISTA, nascida em 18 de julho de 1980, filho de Jose Batista e Helena Evangelista Sobreira Batista, ora em local incerto e não sabido, tendo como vítima, O PATRIMÔNIO PÚBLICO, ocorre que em razão do lapso temporal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, portanto, INTIMA o acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença, que

julgou EXTINTA SUA PUNIBILIDADE com fundamento no disposto no artigo 107, IV, do Código Penal.

Na oportunidade, INTIMA-O, também, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à restituição dos seguintes objetos: 01 (uma) pá de construção com cabo; 01 (uma) cavadeira reta; 01 (um) carrinho de mão; e 01 (um) cinto de segurança tipo paraquedista. E, para que não argua ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

THOMÁS CARNEIRO FRANCO DE

CARVALHO

Juiz de Direito

Caratinga, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Caratinga / 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Caratinga

Rua Luiz Antônio Bastos Cortes, 16, Santa Zita, Caratinga - MG - CEP: 35300-274

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PESSOA A SER INTIMADA: PAULA ALEXANDRA GOMES DO NASCIMENTO

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 (SESSENTA) DIAS

O(a) MM. Juiz de Direito titular desta Vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, processam-se os autos AÇÃO PENAL nº 0090131-09.2019.8.13.0134, para apuração de suposta prática de delitos previstos no artigo 168, caput, do Código Penal, por PAULA ALEXANDRA GOMES DO NASCIMENTO, nascida em 08 de julho de 1982, filha de Orvi Pinheiro Gomes e Maria das Graças Gomes, ora em local incerto e não sabido, tendo como vítima, CARMEM LUCIA FLORA, ocorre que em razão do lapso temporal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, portanto, INTIMA o acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença, que julgou EXTINTA SUA PUNIBILIDADE com fundamento no disposto no artigo 107, IV, do Código Penal.

E, para que não argua ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

THOMÁS CARNEIRO FRANCO DE

CARVALHO

Juiz de Direito

Caratinga, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Caratinga / 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Caratinga

Rua Luiz Antônio Bastos Cortes, 16, Santa Zita, Caratinga - MG - CEP: 35300-274

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PESSOA A SER INTIMADA: DYOVANNA PEREIRA NUNES

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 (SESSENTA) DIAS

O(a) MM. Juiz de Direito titular desta Vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, processam-se os autos AÇÃO PENAL nº 0003407-02.2019.8.13.0134, para apuração de suposta prática de delitos previstos no artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, por DYOVANNA PEREIRA NUNES, nascida em 16 de julho de 1998, filha de João Lopes Nunes e Zélia Pereira Leite Nunes, ora em local incerto e não sabido, tendo como vítima, A SAÚDE PÚBLICA, ocorre que em razão do lapso temporal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, portanto, INTIMA o acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença, que DESCLASSIFICOU a conduta imputada aos investigados para a infração prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/06 e, por conseguinte, julgou EXTINTA SUA PUNIBILIDADE com fulcro no